

Denúncia não vincula ré a nenhuma das condutas do tráfico e ação

Descrição do artigo 33 da Lei 343/2006 de tráfico de drogas deve pelo menos uma das 18 condutas possíveis: exportar, remeter, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou

Por falta de enquadramento em qualquer uma dessas condutas, Dantas, da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, indefendeu a denúncia do Ministério Público contra uma mulher acusada de tráfico de drogas e o pedido de prisão preventiva e de trancamento da ação penal.

Conforme a decisão, remanesce a parte da denúncia que lhe imputa a associação para o tráfico (artigo 33). Quanto ao tráfico, acolhendo a alegação do desembargador reconheceu que mencionou sequer um ato envolvendo uma quantidade específica e detendo mais substâncias entorpecentes.

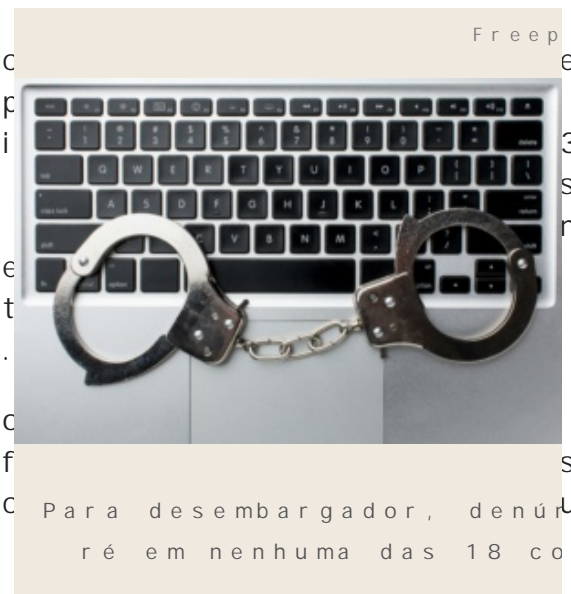
Para o magistrado, essa omissão não caracteriza reconhecimento da imputação referente ao aspecto formal, devido à ausência de elementos concretos que possa ampará-la.

Até ser julgado o mérito do HC, Dantas determinou que o juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo, da 19ª Vara Criminal, tramite a ação, inclusive a audiência de instrução e julgamento em 26.

Denúncia

O MP ofereceu a denúncia em junho de 2025. Segundo a denúncia, a ré e os demais réus, conscientemente, mediante prévio ajuste entre si, com outras pessoas ainda não identificadas, associaram-se de modo a praticar reiteradamente uma série de crimes de tráfico de drogas.

Por meio de controle territorial, divisão de tarefas e distribuição de tarefas públicas, segundo o MP, o grupo distribuía maconha e outros produtos de tráfico no Complexo do Alemão. No caso específico da denúncia, a ré forneceria e disponibilizaria as suas contas bancárias para o grupo.





Os advogados Eugênio Malavasi, Patrick Raasch Cardoso, Mar
Júnior e Lucas Rieff defendem a ré. Eles alegaram no Habeas
acusatória não apontou nenhuma apreensão de droga a
drogas. De acordo com eles, por não indicar quando
denúncia carece de comprovação da materialidade do c

HC 0008262-26.2026.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-18/denuncia-nao-vincula-re->